



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, de 23 de Dezembro de 2015

"Altera disposições da Lei Complementar nº. 007/2001 – Código Tributário Municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 107 – A Taxa de Licença de Localização é devida de acordo com as seguintes faixas:

a) *Atividade Minerária (m²)*

| Área utilizada | Quantidade de Unidades fiscais |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1- Até 20.000m ² | 5.000 UPFM |
| 2- De 20.001m ² a 40.000m ² | 10.000 UPFM |
| 3- De 40.001m ² a 60.000m ² | 15.000 UPFM |
| 4- De 60.001m ² a 80.000m ² | 20.000 UPFM |
| 5- De 80.001m ² a 100.000m ² | 30.000 UPFM |
| 6- Acima de 100.000m ² | 140.000 UPFM |

b) *Ferrovia e Logística*

| Área utilizada | Quantidade de Unidades fiscais |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| 1- Até 10.000m ² | 20.000 UPFM |
| 2- Acima 10.001m ² | 40.000 UPFM |

c) *Demais atividades:*

| Área utilizada | Quantidade de Unidades fiscais |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1- Até 30 m ² | 50 UPFM |
| 2- De 31m ² a 60 m ² | 80 UPFM |
| 3- De 61m ² a 120 m ² | 100 UPFM |
| 4- De 121 m ² a 250 m ² | 200 UPFM |
| 5- De 251 m ² a 500 m ² | 350 UPFM |
| 6- De 501 m ² a 1000 m ² | 600 UPFM |
| 7- De 1001 m ² a 2000 m ² | 800 UPFM |
| 8- De 2001 m ² a 4000 m ² | 1500 UPFM |
| 9- De 4001 m ² a 8000 m ² | 3000 UPFM |
| 10- Acima de 8001 m ² | 5000 UPFM |

Art. 109 – A Taxa de Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com as seguintes faixas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) *Atividade Minerária (m²)*

| <i>Área utilizada</i> | <i>Quantidade de Unidades fiscais</i> |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 7- Até 20.000m ² | 5.000 UPFM |
| 8- De 20.001m ² a 40.000m ² | 10.000 UPFM |
| 9- De 40.001m ² a 60.000m ² | 15.000 UPFM |
| 10- De 60.001m ² a 80.000m ² | 20.000 UPFM |
| 11- De 80.001m ² a 100.000m ² | 30.000 UPFM |
| 12- Acima de 100.000m ² | 140.000 UPFM |

b) *Ferrovia e Logística*

| <i>Área utilizada</i> | <i>Quantidade de Unidades fiscais</i> |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| 1- Até 10.000m ² | 20.000 UPFM |
| 2- Acima 10.001m ² | 40.000 UPFM |

c) *Demais atividades:*

| <i>Área utilizada</i> | <i>Quantidade de Unidades fiscais</i> |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 11- Até 30 m ² | 50 UPFM |
| 12- De 31m ² a 60 m ² | 80 UPFM |
| 13- De 61 m ² a 120 m ² | 100 UPFM |
| 14- De 121 m ² a 250 m ² | 200 UPFM |
| 15- De 251 m ² a 500 m ² | 350 UPFM |
| 16- De 501 m ² a 1000 m ² | 600 UPFM |
| 17- De 1001 m ² a 2000 m ² | 800 UPFM |
| 18- De 2001 m ² a 4000 m ² | 1500 UPFM |
| 19- De 4001 m ² a 8000 m ² | 3000 UPFM |
| 20- Acima de 8001 m ² | 5000 UPFM |

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder abatimento do valor da taxa de alvará de localização e funcionamento, devidamente regulamentado via decreto, em até 40% (quarenta por cento) do valor da taxa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana